



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

CNPJ 81.756.884/0001-00

FOLHA

02

Abatiá (PR), 18 de fevereiro de 2021.

Ofício - GAB PRES nº004/2021

Cumprimentando-o, venho respeitosamente através deste, requerer seja feito o devido procedimento administrativo para a contratação de empresa para fornecimento de combustível etanol/gasolina, óleo lubrificante bem como filtros de ar e óleo para o veículo oficial.

Reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

**Lincoln Carvalho de Mello Albano**

Presidente da Câmara Municipal de Abatiá - PR

Ao Senhor

**Wagner Batista Castilho**

Presidente da Comissão de Licitação



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

FOLHA

Nº

03

Ofício/Contabilidade

Abatiá – Pr, 18 de fevereiro de 2021.

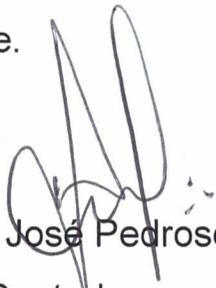
Venho pelo presente informar conforme solicitado pela Mesa Diretora do Legislativo Municipal, existência de Indicação Orçamentária, relativo ao requerimento em anexo, para aquisição de 01 E-CNPJ, e 01 E-CPF, certificados digitais para o legislativo.

01.001 - Legislativo Municipal

01.031.0101-2001 - Manutenção do Legislativo Municipal

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – R\$ 30.000,00

Atenciosamente.

  
Keller José Pedroso  
Contador.

**ORÇAMENTO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ**

**PROPOSTA DE PREÇO**

**DO OBJETO**

**1. - AQUISIÇÃO “MENOR PREÇO” DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, ETANOL COMUM, PARA O VEÍCULO FIAT/CRONUS PLACAS – BCJ-7013**

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

- O pagamento será efetuado por ordem bancária em nome da contratada, em até 30 (trinta) dias contados da efetiva entrega do objeto requisitado e da respectiva nota fiscal/fatura.

- Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, salvo as hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente justificadas.

<b>LOTE ÚNICO – COMBUSTIVEL FILTRO E LUBRIFICANTES</b>				
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT</b>	<b>R\$ UNIT</b>	<b>R\$ TOTAL</b>
COMBUSTIVEL TIPO GASOLINA COMUM	LITROS	1.500	5.89	8.83500
COMBUSTIVEL TIPO ETANOL COMUM	LITROS	1.500	3.79	5.68500
<b>PREÇO TOTAL LOTE ÚNICO</b>			<b>R\$</b>	<b>R\$ 14.520,00</b>

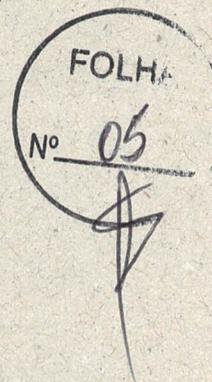
Abatiá Pr, 01 de março de 2021.

Wagner Batista Castilho  
Presidente Comissão de Licitação

O. V. DOS SANTOS & FERRARI



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: O V DOS SANTOS E FERRARI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 75.948.158/0001-97  
Certidão nº: 11092799/2021  
Expedição: 30/03/2021, às 14:28:31  
Validade: 25/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **O V DOS SANTOS E FERRARI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.948.158/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

FOLH.

Nº

06



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 75.948.158/0001-97

**Razão Social:** O V DOS SANTOS E FERRARI LTDA

**Endereço:** AV JOAO CARVALHO DE MELLO S/N / CENTRO / ABATIA / PR / 86460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/03/2021 a 20/04/2021

**Certificação Número:** 2021032201495239162026

Informação obtida em 30/03/2021 14:35:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone: (043) 3556-1487 - 3556.2363

CEP 86.460-000

FOLHA

Nº 07

Abatiá (PR), 30 de março de 2021.

Ofício 002/2021

**REF: Contratação de empresa para fornecimento de combustível etanol/gasolina, para atender as necessidades da Câmara Municipal.**

Considerando a cotação de preço realizada pela Comissão Permanente de Licitação nomeadas pela Portaria nº 001/2021, de 11 de janeiro de 2021, e informação de dotação orçamentaria emitido pelo contador da Câmara Municipal, encaminhamos os autos para manifestação de Vossa Senhoria para que expresse da necessidade de licitação e sua modalidade.

Devemos informar que a Empresa cotada O.V.dos Santos & Ferrari LTDA, é a única empresa fornecedora de combustível apta a participar do certame, sendo a outra empresa de propriedade do atual Prefeito Municipal, sendo vedada sua participação.

Atenciosamente:

Wagner Batista Castilho  
Presidente da Comissão de Licitação

Ilma. Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Danielle Corrales Martins de Oliveira  
MD: Advogada do Legislativo Municipal  
Abatiá – Paraná



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR  
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro  
CEP 86460-000 - Abatiá - PR  
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363  
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



PARECER JURÍDICO Nº 012/2021

EMENTA: LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE EM  
RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE  
COMPETIÇÃO.

Foi solicitado Parecer Jurídico pela Comissão de Licitação acerca do Procedimento Administrativo tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustível etanol/gasolina para o veículo da Câmara Municipal.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no art. 38, inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Inicialmente cumpre sinalar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública. O ordenamento jurídico, contudo, lista exceções à regra geral, permitindo a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

A contratação direta, mediante inexigibilidade, foi fundamentada na inviabilidade de competição, visto que, a empresa Olívio dos Santos Ferrari é a única apta no Município que fornece o serviço pretendido, já que a outra empresa fornecedora de combustíveis é de propriedade do Sr. Nelson Garcia, Prefeito Municipal.

O argumento utilizado para sugerir a inexigibilidade de licitação é o art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93, que permite à Administração decretar a inexigibilidade de licitação em caso de contratação de fornecedor exclusivo.

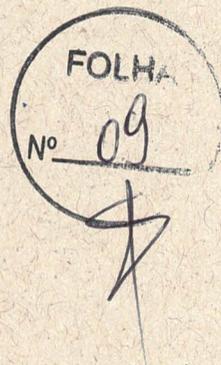
O artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, prescreve os casos de inexigibilidade de licitação por ausência de competição decorrente fornecedor exclusivo.

“Art. 25. (...).

D



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR  
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro  
CEP 86460-000 - Abatiá - PR  
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363  
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



*I – para aquisição de matérias, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo...”*

O Caso em tela subsumi à previsão legal e autoriza a contratação direta, vez que estamos diante de aquisição de produtos de empresa que detém a exclusividade do serviço em questão no município, estando, portanto, perfeitamente demonstrado a inviabilidade de competição.

Salientado que a contratação direta, mediante inexigibilidade, não afasta a necessidade de apresentação de documentos mínimos de habilitação, devendo ser instruído, no que couber, com os elementos constantes do artigo 26, parágrafo único, incisos II a III da Lei nº 8.666/93, que estabelece os critérios legais para a contratação direta, seja para os casos de dispensa ou inexigibilidade:

*“Art. 26 (...).*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*II- razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III- justificativa de preço.”*

*a) razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93:*

A Comissão Permanente de Licitação apresentou justificativa esclarecendo acerca da escolha da empresa, nos seguintes termos, “a comissão realizou a cotação de uma única empresa fornecedora, tendo em vista outra empresa



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR  
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro  
CEP 86460-000 - Abatiá - PR  
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363  
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



denominada Posto Santa Gema de propriedade do Sr. Nelson Garcia Junior atual Prefeito Municipal, vedado sua participação através da Lei 8666/93”.

*b) justificativa do preço, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993:*

Não se reporta ao preço da contratação, embora exigência do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93, pois o caso em tela, trata-se de produto com fornecedor exclusivo no município, tornando-se impossível pesquisa de mercado para justificar o preço.

Isto posto, diante do exame dos itens que compõem a análise do procedimento em tela, entendo que Administração observou a legislação vigente na contratação da empresa em questão.

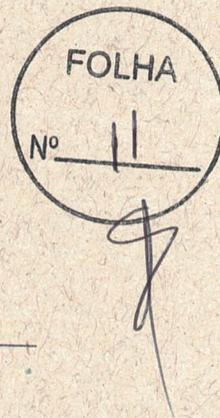
Dessa forma, desde que atendidas as observações apontadas neste Parecer, notadamente no que tange à necessidade de apresentação de justificativa que demonstre que somente a referida empresa é capaz de satisfazer as necessidades da Administração, entende-se pela viabilidade da contratação pretendida, com reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei nº 8.666, de 1993).

Ressalte-se ainda que, em respeito ao princípio da publicidade, deverá haver publicação em jornal de grande circulação na região do Termo de Inexigibilidade de Licitação bem como providenciada a publicação da nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93, como condição de eficácia do ato.

Não se pode deixar de informar que este parecer possui conteúdo opinativo, cabendo ao órgão competente sua análise final, podendo discordar e



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR  
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro  
CEP 86460-000 - Abatiá - PR  
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363  
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



prosseguir com o projeto de lei como entender adequado, porém em descompasso com este parecer jurídico.

Diante do apresentado, de acordo com a manifestação acima, entende-se, S.M.J., que **o procedimento de inexigibilidade da licitação em razão do valor encontra-se adequado aos ditames legais.**

Abatiá, 31 de março de 2021.

*Danielle Corrales Martins de Oliveira*  
Danielle Corrales Martins de Oliveira

Advogada - OAB/PR nº 43.811



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone: (043) 3556-1487 - 3556.2363  
CEP 86.460-000

FOLHA  
Nº 12  
§

## PARACER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF: ANÁLISE DE PROPOSTAS E DIVULGAÇÃO DE EMPRESA VENCEDORA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

A Comissão de Licitação Permanente de Licitações reuniu-se para efetuar a análise da proposta constante no procedimento administrativo Nº 02/2021, e oriundo da autoridade requisitante (Presidente do Poder Legislativo Municipal) e formalizado por essa Comissão de Licitação, apresentamos a proposta colhida junto a empresa para o fornecimento de Combustível tipo Gasolina e Etanol para o veículo oficial da Câmara Municipal, onde o Setor Jurídico indicou a contratação através de Processo de Inexigibilidade de Licitação.

A proposta financeira foi apresentada pela empresa, após analisada pela Comissão Julgadora foi considerada VENCEDORA (Processo de Inexigibilidade de Licitação) a empresa O.V.DOS SANTOS & FERRARI LTDA, CNPJ – 75.948.158/0001-97, situada a Av. João Carvalho de Mello S/N, – Abatiá – Estado do Paraná, que apresentou proposta no valor total de R\$ 14.520,00 (quatorze mil quinhentos e vinte reais)

Abatiá PR, 06 de abril de 2021.

Wagner Batista Castilho  
Presidente da CPL

Nilcéia Soares Nogueira Rozolem  
Membro da CPL

Sebastião Gontijo  
Membro da CPL



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

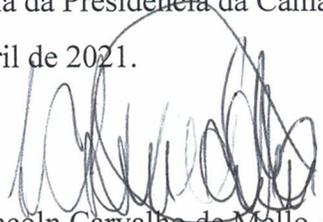
FOLHA  
Nº 13

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021

## RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021, tendo como objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL TIPO GASOLINA E ETANOL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL”**. Tendo como vencedora a empresa O. V. dos Santos & Ferrari LTDA, com sede na Av. João Carvalho de Mello, S/N – CEP: 86.460-000, na cidade de Abatiá, Estado do Paraná, 75.948.158/0001-97, inscrita no CNPJ sob nº, 75.948.158/0001-97, com valor anual de R\$ 14.520,00 (quatorze mil quinhentos e vinte reais).

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de abril de 2021.

  
Lincoln Carvalho de Mello Albano

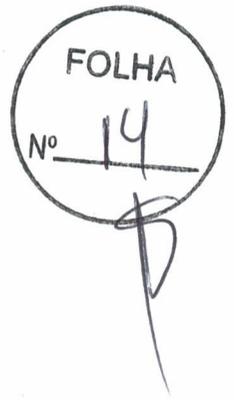
Presidente da Câmara Municipal

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

---

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ  
HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021



RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021, tendo como objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL TIPO GASOLINA E ETANOL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL**”. Tendo como vencedora a empresa O. V. dos Santos & Ferrari LTDA, com sede na Av. João Carvalho de Mello, S/N – CEP: 86.460-000, na cidade de Abatiá, Estado do Paraná, 75.948.158/0001-97, inscrita no CNPJ sob nº, 75.948.158/0001-97, com valor anual de R\$ 14.520,00 (quatorze mil quinhentos e vinte reais).

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de abril de 2021.

**LINCOLN CARVALHO DE MELLO ALBANO**  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
Wagner Batista Castilho  
**Código Identificador:4E75ADB5**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/04/2021. Edição 2237  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

FOLHA

Nº 15

**CONTRATO REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 QUE, ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA O.V. DOS SANTOS E FERRARI LTDA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos 07 dias do mês de abril de 2021, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.756.884/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Lincoln Carvalho de Mello Albano, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **O V DOS SANTOS E FERRARI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.948.158/0001-97, com sede na Cidade de Abatiá, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio proprietário, Olivio Vaz dos Santos, brasileiro, portador do CPF n.º 061.943.039-72, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**01.1** O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei 8.666/93 e atualizações e pela Lei Orgânica do Município.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**02.1** O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de combustível tipo gasolina/etanol, óleo motor e filtro de óleo de motor, no valor de R\$ 14.520,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte reais) em conformidade com a proposta da contratada, de acordo com as quantidades, condições, valor unitário e global constantes do termo de adjudicação do processo licitatório e da proposta da CONTRATADA.

**02.2** Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no procedimento administrativo nº 002/2021 e a proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**03.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, o valor de R\$ 14.520,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte reais) pela aquisição dos objetos descritos na cláusula segunda.

**03.2** Os valores contratados serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto e mediante emissão da respectiva nota fiscal, por meio de ordem bancária à CONTRATADA.

**03.3** Os documentos fiscais deverão ser emitidos em conformidade com as Normas de Procedimentos/Legislações vigentes expedidas pelos Órgãos da receita estadual e federal, inclusive sendo **obrigatória a emissão de nota fiscal eletrônica**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

FOLHA

Nº 16

**03.4** A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o **Item 3.2**, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

**03.5** Os preços contratados não serão reajustados, salvo as hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente justificadas.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

**04.1** O presente contrato vigorará, a partir de sua assinatura, até **7º de abril de 2022**, conforme o Edital de abertura, podendo, a consenso das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente contratação correrá a conta dos seguintes recursos orçamentários, conforme declarado às fls. 04 do Procedimento Administrativo nº 002/2021:

### 01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

#### 01.001 – Legislativo Municipal

#### 01.031.00012-001 – Manutenção do Legislativo Municipal

#### 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 06.1 Compete ao Contratante:

**06.1.1** pagar, na forma avençada, a importância estipulada na CLÁUSULA TERCEIRA;

**06.1.2** conceder à contratada as condições necessárias a regular execução do contrato, requisitando os produtos, estabelecendo o prazo e indicando o local para a entrega dos bens adquiridos.

### 06.2 Compete à Contratada:

**06.2.1** entregar o objeto requisitado pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração Pública Municipal, acompanhadas de notas para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, pelo funcionário competente;

**06.2.2** sujeitar-se à fiscalização do objeto no ato da entrega, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o(s) mesmo(s) em condições satisfatórias;

**06.2.3** substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o objeto entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital;

**06.2.4** repor, em 24 (vinte e quatro) horas, o objeto entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital;

**06.2.5** responder, nos termos do artigo 18 e seguintes da Lei 8078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo ou utilização a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

**06.2.6** responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidente de trabalho, oriundos da execução do contrato e do pessoal envolvido;

**06.2.7** responder civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços, ou ainda em razão da produção, transporte ou armazenamento dos produtos e insumos necessários.

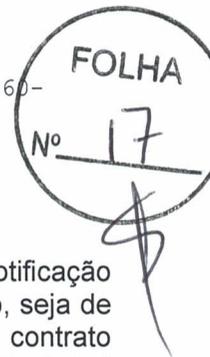


# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

**07.1** Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no art. 78, seus incisos e §§, da Lei 8666/93 e atualizações.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

**08.1** A CONTRATADA se obriga a entregar de acordo com os mais elevados padrões de desempenho e integridade profissional e ética ou qualidade e condições solicitadas, no caso de bens. Na hipótese do CONTRATANTE considerar ser insatisfatórias sua conduta ética na entrega dos bens, objeto deste Contrato, poderá, rescindi-lo unilateralmente.

## CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**09.1** A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual

**09.2** Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

**10.1** Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação:

**10.1.1** multa correspondente à 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

FOLHA

Nº 18

**10.1.2** suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos;

**10.1.3** A declarará inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente depois de transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

**10.1.4** Dez por cento (10%) sobre o valor total do contrato, a título de honorários advocatícios, caso seja necessário procedimento administrativo de cobrança e execução do contrato.

**10.1.5** Vinte por cento (20%) sobre o valor total do contrato, a título de honorários advocatícios, acrescidos das custas devidas, caso a execução do contrato seja feita por via judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**11.1** Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

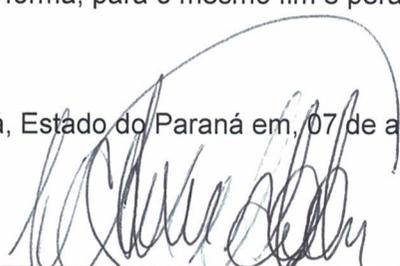
**12.1** As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Abatiá, Estado do Paraná em, 07 de abril de 2021.

  
LINCOLN CARVALHO DE MELLO ALBANO  
PRESIDENTE

**CONTRATANTE**

  
O V DOS SANTOS E FERRARI LTDA  
OLÍVIO VAZ DOS SANTOS  
CPF: 061.943.039-72

**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.	R.G.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone: (043) 3556-1487 - 3556.2363  
CEP 86.460-000

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

EXTRATO DO CONTRATO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ - (PR)

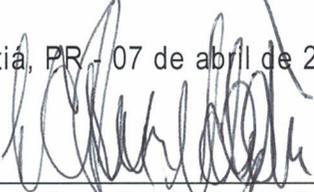
CONTRATADA: O.V. DOS SANTOS & FERRARI LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO ETANOL/GASOLINA,

VALOR: 14.520,00 (QUATORZE MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS)

VIGÊNCIA: 07/04/2021 à 07/04/2022

Abatiá, PR - 07 de abril de 2021.

  
Lincoln Carvalho de Mello Albano  
Presidente - Câmara Municipal de Abatiá

